



DOE PA nº 33.837 DE 29.03.2019
BOLETIM INFORMATIVO nº 003/2019, DE 31 DE MARÇO DE 2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 311/2019-CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a Resolução 214/2017-CONSUP, a qual inclui as categorias de professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor.

CONSIDERANDO que as Resoluções 148/2015 e 214/2017-CONSUP deixou de incluir as categorias de serviços a serem remuneradas dentro das atividades de ensino e instrução do SIEDS, ligadas a modalidade à distância

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do professor-revisor, na modalidade à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP;

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como:

I – Professor-revisor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de revisão ou reformulação acerca de regras técnicas e científicas ou do ordenamento jurídico, desde que estas atinjam o mínimo de 2/3 (dois terços) do conteúdo original, o qual poderá ser transcrito em cadernos ou transposto para o formato de curso a distância.

Parágrafo único. Em conformidade com o Estatuto do IESP, Resolução n.º 012/99 – CONSEP, caberá à Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP emitir pareceres de assuntos relativos a necessidade de revisão ou reformulação de conteúdos de cursos na modalidade a distância, para posteriori decisão do Conselho Superior – CONSUP, consubstanciado no art. 13 e art. 16, ambos do Estatuto do IESP.

Art. 3º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o Nível de Titulação do docente exceção feita ao professor-revisor, nos termos do §2º do presente artigo;
§1º O professor-conteudista será remunerado com valor de hora-aula equivalente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP.
§2º O professor-revisor será remunerado com o valor de hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP.
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 27 de março de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social